



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

35923/20

EXERCÍCIO: 2021

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 05/06/2020

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2021.

INTERESSADOS: Francisco Cirino da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Lei Nº 521/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual do Município de MÃE D'ÁGUA e suas alterações para o exercício e 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na Lei Orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação

do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;

b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2020;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente ano**, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, **31 de outubro de 2020**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2020**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano**;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da Lei Orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou

utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;


Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020

Contém 10 (dez) páginas

Prefeito
Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito
Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete Ytapuam
Nunes

Assessoria Jurídica Luciano
de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Maria Daguia dos Santos

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Antônio Gomes dos Santos
Aiula Rodrigues dos Santos

Sec. de Assistência Social
Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela
Gomes dos Santos

Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer
Margarida Maria Fragozo Soares
José Elinaldo da Silva Oliveira

Secretaria de Educação
Vânia Maria Campos de França Ana
Suzana Soares da Rocha

Sec. de Finanças
Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar
Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura
Vilmar Ferreira Campos
Normando de Lucena Soares

Sec. de Planejamento
Herta Fragozo Soares. Marques Silvana
Soares da Silva

Sec. de Saúde
Sandra de Lourdes S. P. Teixeira
Gláucia Paulino Lustosa

Tesouraria
Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 521/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE

D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual do Município de MÃE D'ÁGUA e suas alterações para o exercício de 2021;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

I. Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

- Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na Lei Orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação

do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas; d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a. 6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes
 - 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município; 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2020;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente** ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000; IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, **31 de outubro de 2020**;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2020**;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano**; VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de

índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da Lei Orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas,

parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020

Dispõe sobre adoção de estratégias complementares, prorrogação dos prazos de suspensão de atividades e ratifica as medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o **Decreto nº 40.288 de 30 de maio de 2020** prorrogando as restrições de atividades econômicas e isolamento social nas cidades e regiões metropolitanas onde foram diagnosticados casos da Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas

a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, automaticamente, prorrogados os prazos de 15 (quinze) dias no tocante as restrições de atividades e medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 08/2020, ratificando e mantendo todas as medidas dos Decretos anteriores, cuja validade e efeitos jurídicos passarão a vigorar tão logo sejam expirados os prazos iniciais da quinzena estabelecida nos atos normativos mencionados neste artigo.

Art. 2º Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores:

I – atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;

II – estabelecimentos ou atividades comerciais de compra e venda ou revenda de confecções, cosméticos, eletrodomésticos e outras atividades não consideradas como essenciais;

§1º A comercialização de hortifrutigranjeiros por meio da conhecida “feira livre” somente poderá ser realizada por pessoas do município de forma a viabilizar o acesso de tais produtos a população e impedir o fluxo de comerciantes deste segmento de outras cidades para evitar risco de contágio,

§2º A localização dos pontos de vendas, distância e demais normas de segurança são as que já foram disciplinadas em normas anteriores.

Art. 3º Os estabelecimentos privados, bem como todo e qualquer unidade de saúde ou órgão público com atendimento presencial de público que estão autorizados a funcionar devem observar:

I – o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de junho de 2020 Contém 10 (dez) páginas

observe o uso obrigatório de máscaras, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 40.217/2020

II organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m).

III - o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com restrição ao número de clientes simultâneos, devendo evitar a lotação, incluídos funcionários e clientes, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância das demais restrições previstas nos Decretos anteriores

IV - no caso dos estabelecimentos de lotéricas e correspondentes bancários, além de observar as restrições já previstas em Decretos anteriores, deve ser oferecido atendimento especial aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirá em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais e, em caso de reincidência, no dobro do valor, sem prejuízo da adoção da comunicação as autoridades competentes para apurar a responsabilidade criminal.

Art. 5º Para as pessoas jurídicas, além da sanção pecuniária prevista no dispositivo anterior, poderá a fiscalização suspender a continuidade de suas atividades econômicas por um prazo de até 10(dez) dias e, na reincidência, a suspensão ou interdição por até 30 (trinta) dias, podendo ser procedida a cassação da Licença de Funcionamento,

Art. 6º Ficam os fiscais da barreira sanitária autorizados a impedir o ingresso de turistas, ambulantes ou pessoas que não venham desempenhar atividades econômicas, classificadas como essenciais, no município, inclusive podendo solicitar o apoio da Polícia Militar para a observância do poder de fiscalização, se necessário for.

Art. 7º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde, inclusive das normas do banco de dados do transporte alternativa, modelo das representações e outras situações que possam advir.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP:
58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Mãe D'Água-PB, 3 de junho de 2020.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

CONVOCAÇÃO SEXTO COLOCADO

O município de Mãe D'Água-PB, através da presidente da CPL torna público, diante do não interesse da empresa classificada em quinto lugar, NOBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº: 22.576.181/0001-31, para atualização da proposta de preços apresentada no processo licitatório acima indicado e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obra de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD), em diversas localidades rurais do município de Mãe d'água/PB, CONVOCA em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, a empresa classificada em sexto lugar na ordem de classificação, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº: 11.170.603/0001-58, para apresentar proposta de preços atualizados, no prazo máximo de 03) três dias úteis, e, para querendo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento. INFORMAÇÕES: Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1º Andar, Centro, MÃE D'ÁGUA - PB, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8h às 12h. Mãe D'água - PB, 03 de junho de 2020.

SILVANIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL/PMMD

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP:
58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

OBS: Este Município não possui Instituto de Previdência Próprio

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2021 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Mãe D'água
 Secretaria Municipal de Finanças.
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	32.268.627	31.102.291	410.755,545	214,36	33.398.033	31.102.657	425.132,041	214,36	34.566.965	31.102.182	440.011,673	214,36
Receitas Primárias (I)	32.207.621	31.043.490	409.978,984	213,95	33.334.892	31.043.855	424.328,303	213,95	34.501.613	31.043.380	439.179,790	213,95
Despesa Total	32.268.627	31.102.291	410.755,545	214,36	33.398.033	31.102.657	425.132,041	214,36	34.566.965	31.102.182	440.011,673	214,36
Despesas Primárias (II)	32.128.564	30.967.291	408.972,647	213,43	33.253.068	30.967.655	423.286,744	213,43	34.416.926	30.967.182	438.101,788	213,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	79.057	76.200	1.006,337	0,53	81.824	76.200	1.041,558	0,53	84.687	76.198	1.078,002	0,53
Resultado Nominal	-30.035	-28.950	-382,328	(0,20)	-78.134	-72.764	-994,582	(0,50)	-80.868	-72.762	-1.029,392	(0,50)
Dívida Pública Consolidada	52.553	50.653	668,958	0,35	54.392	50.654	692,371	0,35	56.296	50.653	716,604	0,35
Dívida Consolidada Líquida	-2.232.388	-2.151.699	-28.416,629	(14,83)	-2.310.521	-2.151.724	-29.411,211	(14,83)	-2.391.389	-2.151.691	-30.440,603	(14,83)

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,75	6,50	6,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,15	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7.855,92	7.855,92	7.855,92
Receita Corrente Líquida - RCL	15.053.648,00	15.580.527,00	16.125.848,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:20:12


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	46.133.215	587.241,405	320,25	14.549.452	185.203,665	102,38	-31.583.763	(68,46)
Receitas Primárias (I)	46.118.215	587.050,466	320,14	14.549.452	185.203,665	102,38	-31.568.763	(68,45)
Despesa Total	46.133.215	587.241,405	320,25	16.091.492	204.832,681	113,23	-30.041.723	(65,12)
Despesas Primárias (II)	46.021.715	585.822,093	319,47	16.039.184	204.166,841	112,86	-29.982.531	(65,28)
Resultado Primário (III) = (I - II)	96.500	1.228,373	0,67	-1.489.732	-18.963,176	(10,48)	-1.586.232	(1.643,76)
Resultado Nominal	930.854	11.849,074	6,46	930.854	11.849,074	6,55	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	48.705	619,980	0,34	48.705	619,980	0,34	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.068.941	-26.336,079	(14,36)	-2.068.941	-26.336,079	(14,56)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	7.855,92
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	7.855,92
Previsão da RCL para 2019	14.405.465,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2019	14.211.901,78

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:20:29


CLÁIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	47.996.385	46.133.215	(3,88)	31.102.280	(32,58)	32.268.627	3,75	33.398.033	3,50	34.566.965	3,50	
Receitas Primárias (I)	47.857.765	46.118.215	(3,63)	31.102.280	(32,56)	32.268.627	3,75	33.398.033	3,50	34.566.965	3,50	
Despesa Total	47.996.385	46.133.215	(3,88)	31.102.280	(32,58)	32.268.627	3,75	33.398.033	3,50	34.566.965	3,50	
Despesas Primárias (II)	47.778.295	46.021.715	(3,68)	30.967.280	(32,71)	32.128.564	3,75	33.253.068	3,50	34.416.926	3,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	79.470	96.500	21,43	135.000	39,90	140.063	3,75	144.965	3,50	150.039	3,50	
Resultado Nominal	-3.048.500	930.854	130,53	-84.706	109,10	-30.035	(64,54)	-78.134	160,14	-80.868	3,50	
Dívida Pública Consolidada	74.510	48.705	(34,63)	50.653	4,00	52.553	3,75	54.392	3,50	56.296	3,50	
Dívida Consolidada Líquida	-2.973.990	-2.068.941	(30,43)	-2.151.699	4,00	-2.232.388	3,75	-2.310.521	3,50	-2.391.389	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	45.929.555	42.347.361	(7,80)	31.102.280	(26,55)	31.102.291	0,00	31.102.657	0,00	31.102.182	0,00	
Receitas Primárias (I)	45.796.904	42.333.592	(7,56)	31.102.280	(26,53)	31.102.291	0,00	31.102.657	0,00	31.102.182	0,00	
Despesa Total	45.929.555	42.347.361	(7,80)	31.102.280	(26,55)	31.102.291	0,00	31.102.657	0,00	31.102.182	0,00	
Despesas Primárias (II)	45.720.856	42.245.011	(7,60)	30.967.280	(26,70)	30.967.291	0,00	30.967.655	0,00	30.967.182	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.048	88.581	16,48	135.000	52,40	135.000	0,00	135.002	0,00	135.000	0,00	
Resultado Nominal	-2.917.225	854.465	129,29	-84.706	109,91	-28.950	(65,82)	-72.764	151,34	-72.762	0,00	
Dívida Pública Consolidada	71.301	44.708	(37,30)	50.653	13,30	50.653	0,00	50.654	0,00	50.653	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-2.845.924	-1.899.157	(33,27)	-2.151.699	13,30	-2.151.699	0,00	-2.151.724	0,00	-2.151.691	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
4,50	4,25	4,00	3,75	3,50	3,50	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:20:43


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)


R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	9.524.553	100,00	9.591.301	100,00	7.117.458	100,00
TOTAL	9.524.553	100	9.591.301	100	7.117.458	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:20:57


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


 INÁCIO MONTEIRO DE
 OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


 FRANCISCO CIRINO DA
 SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:21:40

CLAIR LEFFÃO MARTINS
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC- PB
4.39-5/O -7

INÁCIO MONTEIRO DE
OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA
SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:23:49


 CLAIR LEFFAO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


 INÁCIO MONTEIRO DE
 OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


 FRANCISCO CIRINO DA
 SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

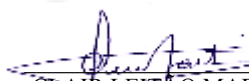
R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:22:22


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

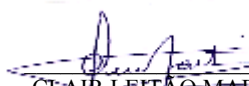
R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:22:36


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


 INÁCIO MONTEIRO DE
 OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


 FRANCISCO CIRINO DA
 SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de **2021** foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em **2021**. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal, provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização, crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.250.957
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	84.610
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.166.347
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.166.347
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.166.347
Novas DOCC	1.166.347
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	2.332.694

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:22:50


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


 INÁCIO MONTEIRO DE
 OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


 FRANCISCO CIRINO DA
 SILVA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
 Anexo de Metas Fiscais
 Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Mãe D'Água, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2021** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2017 a 2019** baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2021 de 3,75%**

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2022 e 2023** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2020 a 2023** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2020 – 4,00%

2021 – 3,75%

2022 – 3,50%

2023 – 3,50%



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal				36.313	0,11
01	031	2001	1001 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		15.563	0,05
			Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal			
	000001	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	15.563	0,00
01	031	2001	1002 Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal		20.750	0,06
			Objetivo: Adquirir equipamentos para r a Câmara Municipal			
	000002	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.750	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.010	Gabinete do Prefeito		3.237	0,01
04 122 2001 2003	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito		3.237	0,01
	Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito			
000034 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.237	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Finanças				87.151	0,27
28	062	0001	0001 Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais		20.750	0,06
			Objetivo: Pagar ações judiciais trabalhistas transitadas e julgadas e RPV - Requisição de pequeno Valor			
	000051	4690.91	99 100 Sentenças Judiciais	Fiscal	20.750	0,00
28	841	0001	0003 Amortização da Dívida do INSS		51.875	0,16
			Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de dívida junto ao INSS			
	000055	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	51.875	0,00
28	843	0001	0005 Amortização da Dívida do PASEP		5.188	0,02
			Objetivo: Quitar dívida junto do PASEP junto a Receita Federal			
	000059	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	5.188	0,00
04	123	2001	2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		9.338	0,03
			Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população			
	000075	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.150	0,00
	000901	4490.61	99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal	5.188	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
02.050	Secretaria de Administração			5.188	0,02
04	122	2001	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	5.188	0,02
			Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intuito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público		
000089	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	5.188	0,00
				Fiscal	



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Planejamento e Gestão		3.113	0,01
04 122 2001 2011	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão		3.113	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão			
000109 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.113	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
02.070	Secretaria de Infraestrutura					8.897.603	27,57
16 482 1004 1003	Construção e Reconstrução de Moradias Populares					736.625	2,28
	Objetivo: Construir e reconstruir moradias populares em situações precárias nas zonas urbanas e rural do município de Mãe D'Água, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana.						
000110	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	41.500	0,00
000111	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	695.125	0,00
15 451 1004 1004	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis					62.250	0,19
	Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de prédios, entre outros benefícios para o município						
000112	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	62.250	0,00
15 452 1004 1005	Construção e/ou Ampliação de Cemitério Público					62.250	0,19
	Objetivo: Construir um cemitério na sede do município e ampliar o que já existe						
000113	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	62.250	0,00
17 512 1004 1006	Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários					36.313	0,11
	Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva na sede do município e no distrito de Santa Maria Gorete, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras. O bom funcionamento desses serviços implica em uma existência com mais dignidade para a população usuária, pois melhora as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários.						
000114	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	36.313	0,00
15 451 1004 1007	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana					560.250	1,74
	Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município (a exemplo das ruas Rua José Maria da Silveira e Ladeira da Serra Velha), construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, praça de eventos construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região.						
000115	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	41.500	0,00
000116	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	518.750	0,00
17 511 1004 1008	Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água					6.318.376	19,58
	Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.						
000117	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	46.688	0,00
000118	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	6.271.688	0,00
26 782 1004 1009	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural					555.063	1,72
	Objetivo: Desenvolver ações para construir e ampliar estradas, mata-burros, pontes, passagens molhadas, atendendo assim as necessidades da população residentes na zona rural do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas; erradicar as casas de taipas em toda zona rural através da construção de novas moradias, Construção de uma caixa d'água em posição estratégica no sítio Cariri, para melhor distribuir água em toda comunidade, construção da estrada que dá acesso o sítio Brejinho. entre outras ações que beneficiem toda a população rural, demanda do Orçamento Participativo.						
000119	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	36.313	0,00
000120	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	518.750	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Infraestrutura				8.897.603	27,57
23	692	1004	1010 Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público		544.688	1,69
			Objetivo: Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais e, ao mesmo tempo, expandir o alcance socioturístico para a população local e visitantes.			
	000121	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	25.938	0,00
	000122	4490.51	99 151 Obras e Instalações	Fiscal	518.750	0,00
15	122	2001	2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura		21.788	0,07
			Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura através de ações que melhorem o bem-estar da população; Adquirir um caminhão apropriado para coleta de lixo; Criar aterro sanitário (Sede e Santa Maria Gorete), entre outras ações.			
	000136	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	15.563	0,00
	000137	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.225	0,00

**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

44

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.080	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente				1.165.894	3,61
20 606 1004 1011	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas				266.638	0,83
Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados, como patrulha mecanizada, entre outros, bem como: serviços de recuperação de solos, corte de terras, preparo de áreas para plantio, colheitas, irrigação, construção e recuperação de estradas vicinais						
000146	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.125	0,00
000147	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	235.513	0,00
18 544 1004 1013	Construção/Implantação/ Ampliação do Sistema de Abastecimento D Água				208.279	0,65
Objetivo: Construir barragens subterrâneas, açudes, cisternas de placas, perfuração e instalação de poços (a exemplo dos sítios São Pedro, Garapa, Raposa, Lajedo), etc. entre outras ações, como um conjunto de serviços de infraestruturas e instalações operacionais que visem melhorar a vida da comunidade rural.						
000149	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	36.313	0,00
000150	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	171.966	0,00
18 542 1004 1014	Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos				383.875	1,19
Objetivo: Implantar sistema de resíduos sólidos com o objetivo de sanar os problemas causados pelo excesso de lixo gerado, impedindo a proliferação de vetores (moscas, baratas, ratos, etc), além de diminuir a agressão ao meio ambiente.						
000151	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	62.250	0,00
000152	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	207.500	0,00
000153	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.125	0,00
000154	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	83.000	0,00
20 605 1004 1015	Aquisição de Caro Pipa				280.126	0,87
Objetivo: Sanar os problemas da carência de água, como também ter o controle de doenças tais como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, e a partir daí emergir em atividades economicamente rentáveis de melhorar a subsistência contribuindo para o índice de população servida por água potável.						
000155	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	25.938	0,00
000156	4490.52	99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	254.188	0,00
20 122 2001 2014	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente				26.976	0,08
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos						
000174	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	15.563	0,00
000175	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.038	0,00
000914	4490.61	99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	10.375	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer				2.152.813	6,67
27 812 1004 1018	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva				1.058.250	3,28
	Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praça esportiva na sede do município e no distrito de Santa Maria Gorete, reformar e/ou ampliar o Estádio Municipal Jose Maria da Silveira, tudo para incentivar o acesso a prática esportiva e ao lazer como direitos de todos, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, principalmente as que se encontram em situação de risco social;					
000184	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00
000185	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	1.037.500	0,00
23 695 1004 1019	Implantação de Infraestrutura Turística				1.068.625	3,31
	Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município (a exemplo das ruas Rua José Maria da Silveira e Ladeira da Serra Velha), construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, praça de eventos construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região; criação da Casa de Cultura e outras ações que desenvolvam o potencial turístico e cultural do município.					
000186	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	31.125	0,00
000187	4490.51	99 151	Obras e Instalações	Fiscal	1.037.500	0,00
13 122 2001 2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer				25.938	0,08
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer					
000207	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Fiscal	10.375	0,00
000208	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
000925	4490.61	99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	10.375	0,00

**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

46

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%	
02.100	Secretaria da Educação			1.422.935	4,41	
12 361 1002 1020	Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico			1.265.751	3,92	
Objetivo: Estruturar a rede municipal de ensino, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de: quadras, ginásios esportivos, campos de futebol, contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, adquirir equipamentos e mobiliário em geral, laboratório de informática, veículos para o transporte de estudantes, e, assim contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos e criando um espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares.						
000216	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	62.250	0,00
000728	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	15.563	0,00
000217	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	726.250	0,00
000218	4490.51	99 152	Obras e Instalações	Fiscal	259.375	0,00
000219	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.500	0,00
000730	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
000220	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	103.750	0,00
000729	4490.52	99 152	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.875	0,00
12 368 1002 1021	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação			41.500	0,13	
Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação para melhorar o atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e agilizar a entrega dos serviços prestados a comunidade escolar,						
000221	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.500	0,00
12 361 1002 1023	Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação			41.500	0,13	
Objetivo: Reformar, ampliar e/ou construir prédio para funcionar a Secretaria Municipal de Educação para melhoria de suas atividades administrativas						
000224	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	41.500	0,00
12 365 1002 2021	Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE			6.744	0,02	
Objetivo: Manter o atendimento das crianças da educação infantil, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual						
000251	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.556	0,00
000252	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
12 361 1002 2023	Manutenção do FUNDEB - 40% outros			1.038	0,00	
Objetivo: Manter o pessoal de apoio do FUNDEB - 40%						
000272	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.038	0,00
12 361 2001 2026	Manutenção da Secretaria de Educação			33.200	0,10	
Objetivo: Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município; capacitar de corpo docente; incentivar a criação do programa jovem do futuro, entre outras ações que promovam a melhoria na educação do município.						
000298	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.075	0,00
000738	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	31.125	0,00
12 361 1002 2029	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE			25.939	0,08	
Objetivo: Manter o desenvolvimento do ensino- MDE						
000330	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
000331	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
000747	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	15.563	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.100	Secretaria da Educação				1.422.935	4,41
12 368 1002 2031	Manutenção do Salário Educação-QSE				2.075	0,01
	Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação					
000341 4490.52 99 112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.075	0,00
12 368 1002 2042	Manutenção de Outros Programas do FNDE				5.188	0,02
	Objetivo: Atender alguns programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE					
000405 4490.52 99 112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.188	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

48

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Saúde				2.843.998	8,81
10 302 1001 1026	Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Ambulatorial				62.250	0,19
	Objetivo: Garantir a contrapartida para reformar e ampliar o atendimento da saúde no município, bem como adquirir equipamentos necessários para atender as necessidades da população.					
000406	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	51.875	0,00
000407	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	10.375	0,00
10 512 1001 1027	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água				1.069.870	3,32
	Objetivo: Construir cisternas (para captação de água da chuva e do aproveitamento sustentável dos recursos pluviais, ampliando as condições de acesso à água potável das populações rurais e urbana de baixa renda da região, a partir do armazenamento de água), perfuração e instalação de poços, etc. para controle de doenças e outros agravos, contribuindo para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.					
000408	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	32.370	0,00
000409	4490.51 99 122	Obras e Instalações		Seguridade	1.037.500	0,00
10 512 1001 1028	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares				518.750	1,61
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária					
000410	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	20.750	0,00
000411	4490.51 99 122	Obras e Instalações		Seguridade	498.000	0,00
10 301 1001 1029	Aquisição de Ambulância				202.313	0,63
	Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população					
000412	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	10.375	0,00
000413	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	191.938	0,00
10 511 1001 1030	Implantação de Melhorias Habitacionais				534.313	1,66
	Objetivo: Melhoria habitacional para combater as doenças de chagas em casas que possuem uma estrutura rústica, de baixo nível de sustentação (taipa), nas comunidades locais com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos munícipes.					
000414	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	25.938	0,00
000415	4490.51 99 122	Obras e Instalações		Seguridade	508.375	0,00
10 512 1001 1031	Ações de Saneamento Básico				155.626	0,48
	Objetivo: Construir e ampliar esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva; afastamento rápido e seguro dos esgotos, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras; tratamento e disposição sanitariamente adequada bem como a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o qual traçará diretrizes básicas do que seriam os objetivos, metas, programas, projetos e ações necessárias ao melhoramento das questões de saneamento básico no município.					
000417	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade	25.938	0,00
000418	4490.51 99 122	Obras e Instalações		Seguridade	129.688	0,00
10 512 1001 1032	Aquisição de Carro Compactador de Lixo				280.125	0,87
	Objetivo: Adquirir um carro compactador de lixo, para qualificar o ambiente urbano, eliminando as presenças dos tradicionais pontos de acúmulo de lixo, no qual fará a rota para apanhar o lixo das casas e colocá-los em lugares corretos para a reciclagem, evitando que espalhem pela cidade.					
000419	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	10.375	0,00
000420	4490.52 99 122	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	269.750	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária	%	
02.110	Secretaria de Saúde					2.843.998	8,81	
10	301	2001	2043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		18.676	0,06	
		Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, através de consórcios, convênios e contratualizações de serviços profissionais prestados para melhorar a qualidade de assistência aos municípios.						
	000440	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.113	0,00
	000776	4490.61	99	121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	15.563	0,00
10	302	1001	2044	Manutenção do Laboratório Municipal		2.075	0,01	
		Objetivo: Ofertar logística de resolução dos exames laboratoriais do município						
	000452	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Saúde				1.011.566	3,14
10 301 1001 1035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde				726.250	2,25
Objetivo: Estruturar a rede de atendimento de atenção básica através da aquisição de gabinete odontológico, mobiliário, equipamentos diversos, veículos (ambulância, unidade móvel e outros); construir, reformar, ampliar UBS, Academias de Saúde (com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis); ampliar, reformar, construir, prédios públicos da saúde com a finalidade de promover e melhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB, SF, PMAQ e outros, na sede do município e zona rural, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, visando o bom funcionamento de rede de atenção básica da saúde do município.						
000782	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	72.625	0,00
000783	4490.51	99 121:	Obras e Instalações	Seguridade	518.750	0,00
000458	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	31.125	0,00
000459	4490.52	99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.750	0,00
10 302 1001 1036	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - MAC				259.375	0,80
Objetivo: Estruturar as Unidades de Atenção Especializada em Saúde -MAC, através de construção, recuperação, reforma de prédios para atender a saúde da população; construção da base do SAMU; aquisição de equipamentos diversos, mobiliário em geral, etc, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde como: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames ultrassonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses, anestesia), entre outras melhorias, objetivando o melhoramento de atendimento à população local.						
000461	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	31.125	0,00
000462	4490.51	99 121:	Obras e Instalações	Seguridade	155.625	0,00
000463	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.750	0,00
000787	4490.52	99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	51.875	0,00
10 301 1001 2045	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Básica -I				15.563	0,05
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica favorecendo a efetivação do SUS, aplicando recursos do município						
000480	4490.51	99 121	Obras e Instalações	Seguridade	10.375	0,00
000481	4490.52	99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.188	0,00
10 303 1001 2048	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farm				1.038	0,00
Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município						
000508	4490.52	99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.038	0,00
10 305 1001 2050	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde				1.038	0,00
Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.						
000522	4490.52	99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.038	0,00
10 301 1001 2053	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				4.150	0,01
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, adequando aos parâmetros do SUS estimulados pelo MS						
000550	4490.52	99 121:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.150	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Saúde			1.011.566	3,14
10 301 1001	2072 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Básica			1.038	0,00
	Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Básica, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NASF, PMAQ, SF, Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, implantar o programa saúde na Praça, entre outros				
000816	4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.038	0,00
10 302 1001	2073 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Cor			1.038	0,00
	Objetivo: Aplicar recursos do município em ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.				
000838	4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.038	0,00
10 305 1001	2074 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde			1.038	0,00
	Objetivo: Aplicar recursos do município para implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos				
000855	4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.038	0,00
10 303 1001	2075 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farm			1.038	0,00
	Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município				
000867	4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.038	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
02.130	Secretaria de Assistência Social			47.207	0,15
08 244 2001	2056 Manutenção da Secretaria de Assistência Social			46.688	0,14
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município; adquirir veículo ou outro meio de transporte para melhorar as ações assistenciais, entre outros benefícios.				
000587	4490.51 99 100 Obras e Instalações		Seguridade	5.188	0,00
000588	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	41.500	0,00
08 243 1003	2057 Manutenção do Conselho Tutelar			519	0,00
	Objetivo: Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência				
000597	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	519	0,00



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

53

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social				1.107.534	3,43
08 244 1003 1038	Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins				1.079.000	3,34
	Objetivo:	Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas				
000607	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Seguridade	31.125	0,00
000608	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	415.000	0,00
000609	4490.51	99 131:	Obras e Instalações	Seguridade	415.000	0,00
000877	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.375	0,00
000610	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.750	0,00
000611	4490.52	99 131:	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.750	0,00
08 244 1003 2061	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Progr				2.075	0,01
	Objetivo:	Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programase projetos do SUAS				
000628	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00
08 244 1003 2062	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV				5.188	0,02
	Objetivo:	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.				
000641	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.188	0,00
08 244 1003 2063	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e				3.113	0,01
	Objetivo:	Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.				
000651	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.113	0,00
08 244 1003 2064	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS				3.113	0,01
	Objetivo:	Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.				
000668	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.113	0,00
08 244 1003 2065	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidad				3.113	0,01
	Objetivo:	Ofertar proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, Medidas Sócio Educativa-MSE, Abordagem Social, entre outros, bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento das pessoas atendidas.				
000678	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.113	0,00


Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social				1.107.534	3,43
08 244 1003 2066	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C				519	0,00
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social					
000684	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	519	0,00
08 244 1003 2067	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioass				5.188	0,02
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS, SCFV e Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
000690	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.188	0,00
08 244 1003 2068	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IC				2.075	0,01
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão					
000696	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	2.075	0,00
08 244 1003 2071	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				2.075	0,01
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.					
000890	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	2.075	0,00
08 244 1003 2076	Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencia.				2.075	0,01
	Objetivo: Planejar e executar a Política de Assistência Social visando a consolidação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; identificar e prevenir as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos; produzir e disseminar as informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social; analisar informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e também analisar sobre os padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.					
000947	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	2.075	0,00
Total Geral					18.784.552,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:27:24


 CLAIR LEIRÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7







Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	-------------------------	---

INÁCIO MONTEIRO DE
OLIVEIRA
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA
SILVA
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

56

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal		809.253,00	2,51
01 031 2001 1001	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		15.563,00	0,05
	Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal			
01 031 2001 1002	Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal		20.750,00	0,06
	Objetivo: Adquirir equipamentos para r a Câmara Municipal			
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		653.161,00	2,02
	Objetivo: Manter as atividades do Poder Legislativo possibilitando a fiscalização dos gastos públicos			
01 031 2001 2002	Encargos Previdenciários		119.779,00	0,37
	Objetivo: Pagar os encargos previdenciários da Câmara			
02.010	Gabinete do Prefeito		718.186,00	2,23
04 122 2001 2003	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito		642.861,00	1,99
	Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito			
04 122 2001 2004	Contribuições para Entidades Municipalistas		8.300,00	0,03
	Objetivo: Contribuir para FAMUP, CNM, UBAM e outras			
24 131 2001 2005	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação e Divulgação		52.500,00	0,16
	Objetivo: Manter as atividades da Assessoria de Comunicação e divulgação dos atos da administração			
04 244 2001 2006	Subvenção Social a Fazenda da Esperança		14.525,00	0,04
	Objetivo: Concede subvenção a Fazenda da Esperança entidade, sem fins lucrativos cujo objetivo é cuidar dos usuários de substâncias psicoativas (drogas) e fazer com que os mesmos voltem ao convívio da sociedade sem o problema do vício (Lei Municipal Nº 444/2015)			
02.020	Assessoria Jurídica		153.137,00	0,47
04 062 2001 2007	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica		153.137,00	0,47
	Objetivo: Manter as atividades da Assessoria Jurídica no âmbito administrativo e jurisdicional, bem como pagamento de custas processuais			
02.040	Secretaria de Finanças		1.111.688,00	3,44
28 062 0001 0001	Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais		22.826,00	0,07
	Objetivo: Pagar ações judiciais trabalhistas transitadas e julgadas e RPV - Requisição de pequeno Valor			
28 841 0001 0003	Amortização da Dívida do INSS		51.875,00	0,16
	Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de dívida junto ao INSS			
28 845 0001 0004	Contribuição ao PASEP		145.769,00	0,45
	Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP			
28 843 0001 0005	Amortização da Dívida do PASEP		5.188,00	0,02
	Objetivo: Quitar dívida junto do PASEP junto a Receita Federal			
04 123 2001 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		886.030,00	2,75
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população			
02.050	Secretaria de Administração		516.679,00	1,60



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

57

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.050	Secretaria de Administração		516.679,00	1,60
04 122 2001	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		516.679,00	1,60
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intuito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público			
02.060	Secretaria de Planejamento e Gestão		227.736,00	0,71
04 122 2001	2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão		227.736,00	0,71
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão			
02.070	Secretaria de Infraestrutura		10.101.110,00	31,30
16 482 1004	1003 Construção e Reconstrução de Moradias Populares		736.625,00	2,28
	Objetivo: Construir e reconstruir moradias populares em situações precárias nas zonas urbanas e rural do município de Mãe D'Água, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana.			
15 451 1004	1004 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis		62.250,00	0,19
	Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de prédios, entre outros benefícios para o município			
15 452 1004	1005 Construção e/ou Ampliação de Cemitério Público		62.250,00	0,19
	Objetivo: Construir um cemitério na sede do município e ampliar o que já existe			
17 512 1004	1006 Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários		36.313,00	0,11
	Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva na sede do município e no distrito de Santa Maria Gorete, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras. O bom funcionamento desses serviços implica em uma existência com mais dignidade para a população usuária, pois melhora as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários.			
15 451 1004	1007 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana		560.250,00	1,74
	Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município (a exemplo das ruas Rua José Maria da Silveira e Ladeira da Serra Velha), construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, praça de eventos construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região.			
17 511 1004	1008 Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		6.318.376,00	19,58
	Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.			
26 782 1004	1009 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural		555.063,00	1,72
	Objetivo: Desenvolver ações para construir e ampliar estradas, mata-burros, pontes, passagens molhadas, atendendo assim as necessidades da população residentes na zona rural do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas; erradicar as casas de taipas em toda zona rural através da construção de novas moradias, Construção de uma caixa d'água em posição estratégica no sítio Cariri, para melhor distribuir água em toda comunidade, construção da estrada que dá acesso o sítio Brejinho. entre outras ações que beneficiem toda a população rural, demanda do Orçamento Participativo.			
23 692 1004	1010 Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público		544.688,00	1,69
	Objetivo: Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais e, ao mesmo tempo, expandir o alcance socioturístico para a população local e visitantes.			

**Prefeitura Municipal de Mãe D'Água**

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

58

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Infraestrutura	10.101.110,00	31,30
15 122 2001 2012	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	1.185.349,00	3,67
Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura através de ações que melhorem o bem-estar da população; Adquirir um caminhão apropriado para coleta de lixo; Criar aterro sanitário (Sede e Santa Maria Gorete), entre outras ações.			
26 782 1004 2013	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	39.946,00	0,12
Objetivo: Recuperar estradas vicinais que dão acesso as comunidade rurais do município de Mãe D'Água, a exemplo da estrada que dá acesso ao sítio Brejinho			
02.080	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1.787.335,00	5,54
20 606 1004 1011	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	266.638,00	0,83
Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados, como patrulha mecanizada, entre outros, bem como: serviços de recuperação de solos, corte de terras, preparo de áreas para plantio, colheitas, irrigação, construção e recuperação de estradas vicinais			
18 544 1004 1013	Construção/Implantação/ Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água	208.279,00	0,65
Objetivo: Construir barragens subterrâneas, açudes, cisternas de placas, perfuração e instalação de poços (a exemplo dos sítios São Pedro, Garapa, Raposa, Lajedo), etc. entre outras ações, como um conjunto de serviços de infraestruturas e instalações operacionais que visem melhorar a vida da comunidade rural.			
18 542 1004 1014	Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos	383.875,00	1,19
Objetivo: Implantar sistema de resíduos sólidos com o objetivo de sanar os problemas causados pelo excesso de lixo gerado, impedindo a proliferação de vetores (moscas, baratas, ratos, etc), além de diminuir a agressão ao meio ambiente.			
20 605 1004 1015	Aquisição de Caro Pipa	280.126,00	0,87
Objetivo: Sanar os problemas da carência de água, como também ter o controle de doenças tais como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, e a partir daí emergir em atividades economicamente rentáveis de melhorar a subsistência contribuindo para o índice de população servida por água potável.			
20 122 2001 2014	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	604.322,00	1,87
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos			
20 606 1004 2015	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	36.313,00	0,11
Objetivo: Contribuir ao fundo seguro safra			
20 244 1004 2016	Manutenção de Apoio às Associação/Agricultores Rurais	7.782,00	0,02
Objetivo: Apoiar as associações rurais do município com objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem, através do corte de terras, conservação e manutenção de estradas, criação de cooperativas, distribuição de vacinas, entre outras ações que beneficiem os agricultores.			
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	2.611.397,00	8,09
27 812 1004 1018	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva	1.058.250,00	3,28
Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praça esportiva na sede do município e no distrito de Santa Maria Gorete, reformar e/ou ampliar o Estádio Municipal Jose Maria da Silveira, tudo para incentivar o acesso a prática esportiva e ao lazer como direitos de todos, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, principalmente as que se encontram em situação de risco social;			



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	2.611.397,00	8,09
23 695 1004 1019	Implantação de Infraestrutura Turística	1.068.625,00	3,31
Objetivo: Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município (a exemplo das ruas Rua José Maria da Silveira e Ladeira da Serra Velha), construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, praça de eventos construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região; criação da Casa de Cultura e outras ações que desenvolvam o potencial turístico e cultural do município.			
23 695 1004 2017	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	215.803,00	0,67
Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como, contribuir para o resgate da cultura popular do município tais como: festas juninas, carnaval e outros eventos tradicionais do município, como forma de divulgar o potencial turístico da região; criar calendário de datas comemorativas, resgatar as quadrilhas e musicalidades através da filarmônica municipal e das fanfarras.			
13 122 2001 2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	260.418,00	0,81
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer			
27 812 1004 2019	Promoção de Eventos Esportivos	8.301,00	0,03
Objetivo: Promover o esporte amador, bem como contribuir para o incentivo de todas as práticas esportivas no município como forma de divulgar o potencial dos desportistas da região; implantar atividades esportivas como: tênis de mesa, xadrez, basquete de rua, etc, assim como realização de oficinas de danças, incentivando às crianças, adolescentes e jovens e toda população do município; conceder bolsa de incentivo aos atletas; Incentivar o futebol de várzea, tanto na sede como nas comunidades do Distrito e da zona rural; Inclusão dos times de futebol (Sede; Santa Maria Gorete, Vila Capoeira e demais zona rural) em competições locais e Intermunicipais, etc			
02.100	Secretaria da Educação	5.164.599,00	16,00
12 361 1002 1020	Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico	1.265.751,00	3,92
Objetivo: Estruturar a rede municipal de ensino, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de: quadras, ginásios esportivos, campos de futebol, contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, adquirir equipamentos e mobiliário em geral, laboratório de informática, veículos para o transporte de estudantes, e, assim contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos e criando um espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares.			
12 368 1002 1021	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação	41.500,00	0,13
Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação para melhora o atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e agilizar a entrega dos serviços prestados a comunidade escolar,			
12 361 1002 1023	Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação	41.500,00	0,13
Objetivo: Reformar, ampliar e/ou construir prédio para funcionar a Secretaria Municipal de Educação para melhoria de suas atividades administrativas			
12 361 1002 2020	Manutenção dos Conselhos Escolares	10.377,00	0,03
Objetivo: Auxiliar na gestão escolar a partir da discussão de temas que direcionam as ações do estabelecimento de ensino.			
12 365 1002 2021	Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE	118.798,00	0,37
Objetivo: Manter o atendimento das crianças da educação infantil, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual			



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

60

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.100	Secretaria da Educação	5.164.599,00	16,00
12 361 1002 2022	Manutenção do FUNDEB - 60% magistério	1.593.809,00	4,94
	Objetivo: Manter o FUNDEB - 60% magistério valorizando os profissionais do magistério		
12 361 1002 2023	Manutenção do FUNDEB - 40% outros	403.967,00	1,25
	Objetivo: Manter o pessoal de apoio do FUNDEB - 40%		
12 368 1002 2024	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.188,00	0,02
	Objetivo: Aplicar os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem		
12 361 2001 2026	Manutenção da Secretaria de Educação	212.174,00	0,66
	Objetivo: Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município; capacitar de corpo docente; incentivar a criação do programa jovem do futuro, entre outras ações que promovam a melhoria na educação do município.		
12 306 1002 2027	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL	93.375,00	0,29
	Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo		
12 361 1002 2028	Manutenção do Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL	253.152,00	0,78
	Objetivo: Manter os transportes escolares assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e segurança aos estudantes		
12 361 1002 2029	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE	505.790,00	1,57
	Objetivo: Manter o desenvolvimento do ensino- MDE		
12 306 1002 2030	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE	30.741,00	0,10
	Objetivo: Manter as atividades de alimentação escolar da creche, de maneira que estas estejam em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.		
12 368 1002 2031	Manutenção do Salário Educação-QSE	99.600,00	0,31
	Objetivo: Manter a quota municipal de salário educação		
12 365 1002 2034	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	54.989,00	0,17
	Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual		
12 365 1002 2035	Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%	317.476,00	0,98
	Objetivo: Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual		
12 306 1002 2036	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA	28.008,00	0,09
	Objetivo: Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.		
12 362 1002 2037	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- ENSINO MÉDIO	6.226,00	0,02
	Objetivo: Manter as atividades do transporte escolar, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento		
12 365 1002 2038	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- ENSINO INFANTIL	3.403,00	0,01
	Objetivo: Garantir a manutenção do transporte escolar, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento		
12 306 1002 2040	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	959,00	0,00

Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

61

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.100	Secretaria da Educação	5.164.599,00	16,00
	Objetivo: Educacional Especial		
12 368 1002 2042	Manutenção de Outros Programas do FNDE	36.315,00	0,11
	Objetivo: Atender alguns programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE		
12 361 1002 2077	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado	41.501,00	0,13
	Objetivo: garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes.		
02.110	Secretaria de Saúde	4.077.595,00	12,64
10 302 1001 1026	Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Ambulatorial	62.250,00	0,19
	Objetivo: Garantir a contrapartida para reformar e ampliar o atendimento da saúde no município, bem como adquirir equipamentos necessários para atender as necessidades da população.		
10 512 1001 1027	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	1.069.870,00	3,32
	Objetivo: Construir cisternas (para captação de água da chuva e do aproveitamento sustentável dos recursos pluviais, ampliando as condições de acesso à água potável das populações rurais e urbana de baixa renda da região, a partir do armazenamento de água), perfuração e instalação de poços, etc. para controle de doenças e outros agravos, contribuindo para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.		
10 512 1001 1028	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	518.750,00	1,61
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária		
10 301 1001 1029	Aquisição de Ambulância	202.313,00	0,63
	Objetivo: Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população		
10 511 1001 1030	Implantação de Melhorias Habitacionais	534.313,00	1,66
	Objetivo: Melhoria habitacional para combater as doenças de chagas em casas que possuem uma estrutura rústica, de baixo nível de sustentação (taipa), nas comunidades locais com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos municípios.		
10 512 1001 1031	Ações de Saneamento Básico	155.626,00	0,48
	Objetivo: Construir e ampliar esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva; afastamento rápido e seguro dos esgotos, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras; tratamento e disposição sanitariamente adequada bem como a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o qual traçará diretrizes básicas do que seriam os objetivos, metas, programas, projetos e ações necessárias ao melhoramento das questões de saneamento básico no município.		
10 512 1001 1032	Aquisição de Carro Compactador de Lixo	280.125,00	0,87
	Objetivo: Adquirir um carro compactador de lixo, para qualificar o ambiente urbano, eliminando as presenças dos tradicionais pontos de acúmulo de lixo, no qual fará a rota para apanhar o lixo das casas e colocá-los em lugares corretos para a reciclagem, evitando que espalhem pela cidade.		
10 301 2001 2043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	1.226.850,00	3,80
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, através de consórcios, convênios e contratualizações de serviços profissionais prestados para melhorar a qualidade de assistência aos municípios.		
10 302 1001 2044	Manutenção do Laboratório Municipal	27.498,00	0,09
	Objetivo: Ofertar logística de resolução dos exames laboratoriais do município		
02.120	Fundo Municipal de Saúde	2.623.492,00	8,13



Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Saúde		2.623.492,00	8,13
10 301 1001 1035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde		726.250,00	2,25
Objetivo: Estruturar a rede de atendimento de atenção básica através da aquisição de gabinete odontológico, mobiliário, equipamentos diversos, veículos (ambulância, unidade móvel e outros); construir, reformar, ampliar UBS, Academias de Saúde (com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis); ampliar, reformar, construir, prédios públicos da saúde com a finalidade de promover e melhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB, SF, PMAQ e outros, na sede do município e zona rural, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, visando o bom funcionamento de rede de atenção básica da saúde do município.				
10 302 1001 1036	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - MAC		259.375,00	0,80
Objetivo: Estruturar as Unidades de Atenção Especializada em Saúde -MAC, através de construção, recuperação, reforma de prédios para atender a saúde da população; construção da base do SAMU; aquisição de equipamentos diversos, mobiliário em geral, etc, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde como: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames ultrassonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses, anestesia), entre outras melhorias, objetivando o melhoramento de atendimento à população local.				
10 301 1001 2045	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Básica - I		389.936,00	1,21
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica favorecendo a efetivação do SUS, aplicando recursos do município				
10 303 1001 2048	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farm		51.875,00	0,16
Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município				
10 305 1001 2050	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		46.689,00	0,14
Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.				
10 302 1001 2052	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Cor		37.144,00	0,12
Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico				
10 301 1001 2053	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		41.506,00	0,13
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, adequando aos parâmetros do SUS estimulados pelo MS				
10 301 1001 2072	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Básica		954.504,00	2,96
Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Básica, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NASF, PMAQ, SF, Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, implantar o programa saúde na Praça, entre outros				
10 302 1001 2073	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Cor		77.300,00	0,24
Objetivo: Aplicar recursos do município em ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.				



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.120	Fundo Municipal de Saúde		2.623.492,00	8,13
10 305 1001 2074	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		19.198,00	0,06
	Objetivo: Aplicar recursos do município para implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos			
10 303 1001 2075	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farm		19.715,00	0,06
	Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município			
02.130	Secretaria de Assistência Social		391.149,00	1,21
08 244 2001 2056	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		275.462,00	0,85
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município; adquirir veículo ou outro meio de transporte para melhorar as ações assistenciais, entre outros benefícios.			
08 243 1003 2057	Manutenção do Conselho Tutelar		94.932,00	0,29
	Objetivo: Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência			
08 244 1003 2059	Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituída em Lei Municipal		10.376,00	0,03
	Objetivo: Assistir as pessoas carentes com doação de materiais e ajudas diversas tais como: documentos civis, cestas básicas, auxílio maternidade, auxílio funeral, auxílio emergencial (alimentação, vestuário, moradia em casos de calamidade pública) e outras.			
08 243 1003 2069	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA		5.708,00	0,02
	Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
08 241 1003 2070	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		4.671,00	0,01
	Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso			
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social		1.824.994,00	5,65
08 244 1003 1038	Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins		1.079.000,00	3,34
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas			
08 244 1003 2060	Manutenção de Benefícios Eventuais		48.763,00	0,15
	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal 472 de 05/09/2017 e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 244 1003 2061	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços Progr		149.405,00	0,46
	Objetivo: Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programase projetos do SUAS			



Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social			1.824.994,00	5,65
08 244 1003 2062	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV			224.105,00	0,69
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.				
08 244 1003 2063	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e			29.053,00	0,09
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.				
08 244 1003 2064	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS			51.879,00	0,16
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.				
08 244 1003 2065	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidad			80.929,00	0,25
	Objetivo: Ofertar proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, Medidas Sócio Educativa-MSE, Abordagem Social, entre outros, bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento das pessoas atendidas.				
08 244 1003 2066	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C			3.114,00	0,01
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social				
08 244 1003 2067	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioass			39.426,00	0,12
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS, SCFV e Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.				
08 244 1003 2068	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IC			18.677,00	0,06
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão				
08 244 1003 2071	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			88.192,00	0,27
	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.				



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.824.994,00	5,65
08 244 1003 2076	Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencia.	12.451,00	0,04
Objetivo: Planejar e executar a Política de Assistência Social visando a consolidação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social □ Suas; identificar e prevenir as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos; produzir e disseminar as informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social; analisar informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e também analisar sobre os padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.			
09.999	Reserva de Contingência	150.277,00	0,47
99 999 2001 9001	Reserva de Contingência	150.277,00	0,47
Objetivo: Financiar passivos contingentes, pagar despesas relativas a eventos extraordinários e cobrir frustração de arrecadação de receita			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 15:23:32		Total Geral	32.268.627,00


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


 INACIO MONTEIRO DE
 OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


 FRANCISCO CIRINO DA
 SILVA
 Prefeito



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de **2021**, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2021

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000	Contingenciamento e Limitação de Empenho	40.000
Outros Passivos Contingentes	30.000	Limitação de Empenho	30.000
Assistências Diversas	30.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	30.000
Calamidade Pública - COVID 19	50.277	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	50.277
SUBTOTAL	150277	SUBTOTAL	150277
TOTAL	R\$ 150.277,00	TOTAL	R\$ 150.277,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 14 de abril de 2020 as 17:02:10


 CLAIR LEIRÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB
 4.39-5/O -7


 INÁCIO MONTEIRO DE
 OLIVEIRA
 Sec. de Finanças


 FRANCISCO CIRINO DA
 SILVA
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

MENSAGEM Nº 001/2020

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional, as disposições sobre alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em **2021**, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2020 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de **3,75%**.

A previsão das receitas de capital para o exercício de **2021** representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para **2021**, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para **2021**, medida pela variação do IPCA e estimada em **3,75%**, o custo unitário, das diversas obras prioritizadas para **2021** conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2020.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 40.134/2020, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente de pandemia do Coronavírus (Covid-19), pelo Governo do Estado da Paraíba;

Os referidos instrumentos normativos editados com a finalidade de evitar aglomerações, recomendando o isolamento social, para diminuir a expansão da propagação da Covid-19, **DECLARO** para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que o Município ficou impedido de realizar audiências do orçamento participativo, para elaboração da LDO 2021, tendo a presente Lei tendo sido elaborada com base em demandas apresentadas nas audiências públicas anteriores e se compromete para elaboração da LOA 2021, procurar se adequar as novas tecnologias para realização de audiências virtuais.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Declaração é verdade e dou fé

Em, 04 de junho de 2020.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2020 às 09:07:39 foi protocolizado o documento sob o N° 35923/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 04/06/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	6cb19a1fdf3e0c60c93377a18dabd5f5
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	9ca6abf65c674f2bfc77e3636dd7b3aa
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	8099361f342ca9b810565b865a803f02
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	1469d9edf55a54a19de021b3f4b10698
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	12435a1bfb72cdac994eaf8843729d7
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 05 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB